

REGIMENTO

DA

COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS



Abril 2022

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, que “Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) no território continental”, define que a operacionalização do SGIFR à escala municipal é realizada pelas designadas Comissões Municipais de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CMGIFR), substituindo-se assim às Comissões Municipais de Defesa da Floresta (CMDF).

A CMGIFR, no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, tem como missão a articulação da “atuação dos organismos e entidades com âmbito de intervenção no município e competências em matéria de gestão integrada de fogos rurais”, “Aprovar o programa municipal de execução”, “Promover, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das ações inscritas no programa municipal de execução”, “Contribuir para a elaboração do relatório de monitorização e avaliação da execução do programa sub-regional de ação”, “Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública” e “Emitir parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos”.

Pretende, ainda, aquele diploma salvaguardar e garantir a assertividade de todas estruturas integradas no SGIFR, garantindo uma maior facilidade de articulação entre todos os membros que o compõem e uma clareza e transparência na definição da sua estruturação, do seu funcionamento e da operacionalização intrínseca, fundamental para a prevenção e minimização dos riscos para a floresta, pessoas e bens.

Assim, tendo por base o previsto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, conjugado com a disciplina contida no Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual), em especial no n.º 3 do seu artigo 20.º, a CMGIFR, reunida no dia 12/04/2022, deliberou aprovar o presente regimento.

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regimento estabelece as normas de funcionamento da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais, a que se referem os artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Artigo 2.º

(Âmbito, Natureza e missão)

A Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CMGIFR) é um órgão colegial de natureza deliberativa, a quem incumbe a articulação, planeamento e ação da coordenação de programas de gestão integrada de fogos rurais, funcionando sob a coordenação do Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel.

Artigo 3.º

(Competências)

A comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais tem as seguintes competências:

- a) Articular a atuação dos organismos e entidades com âmbito de intervenção no município e competências em matéria de gestão integrada de fogos rurais;
- b) Aprovar o programa municipal de execução, após consulta da comissão sub - regional de gestão integrada de fogos rurais territorialmente competente, a promover pela câmara municipal;
- c) Promover, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das ações inscritas no programa municipal de execução;
- d) Contribuir para a elaboração do relatório de monitorização e avaliação da execução do programa sub -regional de ação pela comissão sub -regional de gestão integrada de fogos rurais;
- e) Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública;
- f) Emitir parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Artigo 4.º

(Composição)

1 - A comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais, tem a seguinte composição:

- a) O presidente de câmara municipal do respetivo município, que preside;
- b) Dois representantes das freguesias do concelho, a designar pela assembleia municipal;
- c) Um representante do ICNF, I. P.;

- d) O coordenador municipal de proteção civil;
- e) Representantes da Guarda Nacional Republicana;
- f) Elementos do comando dos corpos de Bombeiros Voluntários de Aljustrel;
- g) Os representantes das organizações de produtores florestais com atividade no município;
- h) Um representante dos conselhos diretivos das unidades de baldios ou dos agrupamentos de baldios, quando existam, por indicação do presidente da comissão;
- i) Outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão, nomeadamente nas áreas da agricultura, florestas, caça, ambiente, energia, serviços públicos ou infraestruturas.

2 - A comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais funciona junto do município, que lhe presta o necessário apoio logístico.

3 - A comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais é apoiada no desenvolvimento da sua atividade pelo gabinete técnico florestal e o serviço municipal de proteção civil.

Artigo 5.º

(Duração, natureza, fins do mandato, direitos e deveres)

1 - Os membros da Comissão representam as entidades que os designaram e são titulares de um único mandato que corresponde à duração do mandato dos órgãos municipais.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior a Comissão e o mandato dos seus membros mantêm-se em funções até à primeira reunião do órgão, subsequente à instalação do novo órgão executivo municipal.

3 - Findo o mandato, os membros da Comissão Consultiva podem ser reconduzidos nas respetivas funções ou substituídos por outros expressa e formalmente indicados pelas entidades que representam.

4 - Salvo disposição legal em contrário, os membros da Comissão podem, em qualquer momento, ser substituídos por deliberação da entidade que os designou.

5 - Os membros da Comissão gozam, nomeadamente, dos seguintes direitos:

- a) De agendamento, devendo as suas propostas ser inseridas na ordem do dia da reunião seguinte nos termos do presente Regimento;
- b) De uso da palavra e apresentação de propostas, oralmente ou por escrito, em todas as matérias da competência da Comissão;

- c) De votar ou abster-se de votar, apresentar declaração de voto, ainda que a sua posição haja feito vencimento, e, se assim o entender, reduzi-la a escrito até ao momento da aprovação da ata da reunião em que for produzida.

6 - São, em especial, deveres dos membros da Comissão:

- a) Agir com isenção e independência no exercício das suas funções;
- b) Participar ativamente nos trabalhos, designadamente intervindo e propondo, se necessário por escrito, com vista ao andamento das questões e à conformação das deliberações;
- c) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas para prossecução dos fins da Comissão;
- d) Abster-se de emitir, publicamente, opinião sobre assuntos pendentes de decisão ou sobre posições assumidas na sua preparação e conformação.

7 - As funções na Comissão decorrem a título gracioso, não sendo objeto de qualquer tipo de compensação ou retribuição, senão de presença ou ajuda de custo.

Artigo 6.º

(Funcionamento)

1 - A Comissão reúne-se mensalmente, na primeira Quinta-feira do mês, às 10H00, na sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho. Quando o dia da reunião coincidir com um feriado ficará agendada para o dia seguinte à mesma hora.

2 - Podem também ser convocadas, extraordinariamente, reuniões da Comissão, quando a maioria dos seus membros o solicite, as quais deverão ser fundamentadas em questões relevantes para o Município de Aljustrel, nas matérias da sua competência.

3 - As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente e devem realizar-se num prazo máximo de dez dias a contar da sua solicitação, constando da respetiva convocatória, a ordem de trabalhos, o dia e a hora em que a mesma se realizará.

4 - A convocatória e respetiva ordem de trabalhos deverá ser enviada, por via eletrónica, com um mínimo de antecedência de cinco dias sobre a data da reunião, com exceção das reuniões extraordinárias que podem ser convocadas com um mínimo de 48 horas de antecedência.

5 - A Comissão pode convidar, a título de observadores, especialistas em assuntos de grande relevância no âmbito da defesa da floresta contra incêndios e Instituições ou entidades especialistas nessas matérias, sem que os mesmos tenham direito de voto.

6 - Qualquer membro pode sugerir a apreciação de assuntos dentro do âmbito de

atribuições do órgão, sendo a pertinência dos mesmos decidida pelo Presidente da Comissão, o qual promoverá o seu agendamento na seguinte reunião ordinária ou, quando se justifique, convocará uma reunião extraordinária para o efeito.

7 - As reuniões da Comissão não são públicas.

8 - Admite-se a participação nas reuniões por videoconferência, desde que garantida a identidade do representante e a autenticidade dos seus poderes de representação.

9 - Em cada reunião poderá haver um período, após a ordem do dia e que não deverá exceder trinta minutos, para a discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.

10 - Admite-se gravações das reuniões para facilitar o redigir da ata.

Artigo 7.º

(Ordem do dia)

1 - Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo Presidente.

2 - O Presidente deve incluir na ordem do dia qualquer assunto que para esse fim lhe for indicado por qualquer membro da Comissão, desde que se inclua no âmbito das competências da mesma e o pedido lhe seja apresentado com a antecedência mínima de três dias seguidos sobre a data de convocação da reunião.

3 - A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da Comissão com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

Artigo 8.º

(Quórum constitutivo)

A Comissão funciona com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 9.º

(Quórum deliberativo)

1 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

2 - Em caso de empate nas votações o Presidente dispõe de voto de qualidade.

Artigo 10.º

(Competência do Presidente da Comissão)

1 - Compete ao Presidente da Comissão:

- a) Representar a Comissão sempre que esta, sob proposta sua, não mandate especialmente um dos restantes membros;
- b) Marcar e convocar reuniões;
- c) Definir a ordem do dia;
- d) Dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão, estimulando e incentivando a participação ordenada dos seus membros;
- e) Suspender, justificadamente, os trabalhos e marcar o dia e hora para o prosseguimento da reunião, ou determinar que os problemas não tratados integrem a ordem do dia da sessão ordinária seguinte;
- f) Assegurar que a Comissão toma decisões efetivas, recorrendo, sempre que necessário, ao recurso à votação, por forma a evitar o prolongamento excessivo dos trabalhos;
- g) Executar as deliberações da Comissão, designadamente dando seguimento aos pareceres, recomendações e propostas;
- h) Assinar a correspondência em nome da Comissão;
- i) Dar publicidade às deliberações da Comissão;
- j) Interpretar o Regimento da Comissão;
- k) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei, decorrentes do presente regimento ou de deliberação da Comissão.

2 - As relações com os órgãos de comunicação social são asseguradas pelo Presidente da Comissão que para o efeito, assume a qualidade de porta-voz.

3 - Na ausência do Presidente da Comissão ou do seu representante os trabalhos são presididos pela Vice-Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel.

Artigo 11.º

(Dever de colaboração)

A Comissão deve colaborar com as Instituições Públicas, em especial com os Órgãos do Município, prestando, no âmbito da sua competência e na medida das suas capacidades, o apoio que lhe for solicitado.

Artigo 12.º

(Atas)

- 1 - De cada reunião será lavrada uma ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente, as faltas verificadas, os assuntos tratados, os pareceres e recomendações emitidos, o resultado final das votações e as declarações de voto.
- 2 - As atas das reuniões são lavradas pelo Técnico do Gabinete Técnico Florestal, lidas e aprovadas na reunião seguinte àquela a que se referem.
- 3 - No final das reuniões, as deliberações são de imediato, aprovadas em minuta.
- 4 - Qualquer membro ausente da reunião de aprovação de uma ata da qual conste ou se omitam tomadas de posição suas, pode posteriormente, juntar à mesma uma declaração de voto sobre o assunto.

Artigo 13.º

(Casos Omissos)

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regimento serão resolvidos pela Comissão com recurso às disposições e princípios legais aplicáveis.

Artigo 14º

(Alterações)

- 1 - Cada membro da Comissão poderá apresentar propostas de alteração ao presente Regimento, as quais só serão admitidas pelo Presidente da mesma, desde que apoiadas pelo mínimo de 1/4 dos seus membros.
- 2 - Admitidas quaisquer propostas de alteração, o Presidente da Comissão marcará a sua discussão e votação para a próxima reunião ordinária.
- 3 - As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria de 2/3 dos membros da Comissão, em efetividade de funções

Artigo 15º

(Vigência)

O presente regimento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pela Comissão e publicação na página eletrónica da Câmara Municipal de Aljustrel, em www.mun-aljustrel.pt